



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO N° 76, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprova o REGIMENTO INTERNO DO FORUM DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE NAVIRAÍ, e dá outras providências.

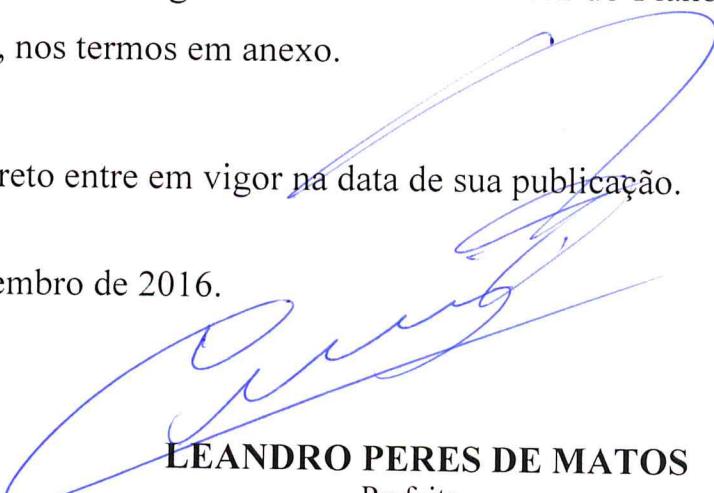
O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Forum do Plano Municipal de Cultura de Naviraí, nos termos em anexo.

Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 18 novembro de 2016.


LEANDRO PERES DE MATOS
- Prefeito -

*Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 1728 de 23/11/2016*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO AO DECRETO N° 76/2016

**REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE
NAVIRAÍ -MS**

PMC - NAVIRAÍ

2016 - 2025

**CAPÍTULO I
DA REALIZAÇÃO**

Artigo 1º O Fórum Municipal de Cultura de Naviraí MS, através da Portaria nº 433 de 28 de julho de 2015, constitui a Comissão Municipal de Cultura responsável pelos Ciclos de Oficinas, Seminários e Fóruns da elaboração do Diagnóstico e Plano Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Artigo 2º Os princípios ora estabelecidos, derivam de uma reflexão sobre a função constitucionalmente atribuída ao município, que é de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais. O Plano Nacional de Cultura e o Sistema Nacional de Cultura serviram de base para discussão na elaboração das diretrizes do Plano Municipal de Cultura de Naviraí-MS.

- I – liberdade de expressão criação e fruição;
- II - diversidade Cultural;
- III – respeito aos direitos humanos;
- IV – direito de todos à arte e a cultura;
- V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI – direito à memória e as tradições;
- VII – responsabilidade sócio ambiental;
- VIII – valorização da cultura como vetor da sustentabilidade;
- IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X – responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI – colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XII – participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Artigo 3º Os objetivos estabelecidos no Plano Municipal de Cultura de Naviraí-MS, norteiam-se pelas demandas elencadas por todos os setores culturais em consonância com os objetivos presentes no Plano Nacional e Plano Estadual de Cultura.

- I. Planejar de forma estratégica programas/projetos e ações voltados à valorização, fortalecimento, promoção e desenvolvimento da cultura no município para os próximos dez anos.
- II. Valorizar e difundir a diversidade cultural étnica e regional, em especial às vertentes voltadas aos imigrantes, afrodescendentes e indígenas.
- III. Proteger e promover o patrimônio material e imaterial da cultura do município de Naviraí-MS.
- IV. Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais do município de Naviraí-MS.
- V. Promover o direito, o acesso e a divulgação da memória por meio de: bibliotecas, espaços memoriais, acervos, museus e arquivos à sociedade civil.
- VI. Garantir a presença das artes nos ambientes educacionais.
- VII. Ampliar a presença, a circulação e o intercâmbio da cultura Naviraiense em nível nacional e internacional.
- VIII. Qualificar os ambientes e equipamentos culturais no município de Naviraí-MS.
- IX. Estimular a sustentabilidade socioambiental e o desenvolvimento econômico do mercado local dos bens culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- X. Qualificar e especializar os gestores e agentes culturais dos setores públicos e privados.
- XI. Consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais
- XII. Estimular a participação e organização de instâncias consultivas.
- XIII. Assegurar a participação, a produção artístico cultural local que tenha participação efetiva em eventos promovidos pelo município de Naviraí-MS e demais municípios do estado MS.

CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO DAS OFICINAS

Artigo 4º As oficinas para as discussões das ações do Plano Municipal de Cultura de Naviraí – MS, estão divididas em cinco (05) dimensões:

- I. Oficina 1 – Da Institucionalidade e gestão da cultura;
- II. Oficina 2 – Da diversidade;
- III. Oficina 3 – Do acesso;
- IV. Oficina 4 – Da sustentabilidade;
- V. Oficina 5 – Da participação Social.

CAPÍTULO V DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 5º As atividades a serem desenvolvidas no Fórum do Plano Municipal de Cultura de Naviraí – MS deverão ocorrer de acordo com a programação constante no Anexo I (Pauta de Programação do Fórum do Plano Municipal de cultura de Naviraí – MS) deste Regimento.

Artigo 6º O Fórum Municipal de Cultura de Naviraí – MS terá representação da Sociedade Civil e do Poder Público e será realizado dia 23 de novembro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 7º O Fórum Municipal de Cultura de Naviraí – Ms será presidido pela Coordenadora da Comissão Organizadora e o Presidente do Conselho Municipal de Política Cultura de Naviraí (CMPCN).

Artigo 8º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades o Fórum de Cultura contará com a Comissão Organizadora Municipal de Cultura composta por sete (07) integrantes sendo: Gestores, Classes Artísticas, Membros do Conselho Municipal de Política Cultural e Administrativo da Fundação Cultural.

Parágrafo Único. Fica a Superintendente da Fundação Cultural de Naviraí responsável pela Comissão Organizadora Municipal.

CAPÍTULO VI DA METODOLOGIA

Artigo 9º No Texto Base do PMC – Naviraí poderão ser inseridas 4 tipos de emendas, em sua ações predispostas:

- a) **Aditivas** (acréscimos no texto com fonte na cor azul);
- b) **Supressivas**, parciais ou totais (supressões no texto com fonte na cor vermelha);
- c) **Substitutivas** (substituições no texto com fonte na cor verde);
- d) **Propostas de Ações** (propostas novas com fonte na cor laranja).

Artigo 10. O participante interessado em fazer uma intervenção deverá estar inscrito no Fórum Municipal de Cultura de Naviraí – MS.

Artigo 11. As propostas serão votadas e aprovadas na plenária das oficinas, quando obtiverem maioria simples, ou seja, metade mais um de votos dos participantes presentes.

Artigo 12. Compete a comissão organizadora do Fórum Municipal de Cultura de Naviraí – MS:

- I. definir o Regimento Interno deste Fórum Municipal de Cultura com a participação da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- II. definir data, local, pauta e programação do Fórum.
- III. organizar o Fórum Municipal de Cultura de Naviraí.
- IV. elaborar lista de frequência, crachás e ficha de inscrição.
- V. envolver membros da Classe Artística, do Conselho Municipal de Política Cultural e da Sociedade Civil.
- VI. acompanhar o processo de sistematização das temáticas:
 - a) Da Institucionalidade e Gestão da Cultura;
 - b) Da Diversidade;
 - c) Do Acesso;
 - d) Da Sustentabilidade;
 - e) Da Participação Social.

Párrafo Único. A Comissão Organizadora enviará o Plano Municipal de Cultura para aprovação da Câmara Municipal de Naviraí, em seguida ao Comitê Estadual e registrará na plataforma do (Minc) - Ministério Nacional de Cultura, até dia 30 de novembro de 2016.

CAPÍTULO VII **DAS PLENÁRIAS DAS OFICINAS**

Artigo 13. As plenárias das oficinas são espaços participativos nos quais serão apresentadas, debatidas e votadas as ações constantes do Texto Base do Plano Municipal de Cultura de Naviraí (2016 a 2025), obedecendo as seguintes etapas:

- I. Explicitação da dinâmica dos trabalhos;
- II. Apresentação da equipe de coordenação dos trabalhos;
- III. Leitura das ações do Texto Base, após a qual serão feitos destaques pelos participantes, encaminhados à mesa;
- IV. Discussão dos destaques para votação;
- V. Registro no Texto Base das alterações ou propostas novas aprovadas, bem como constar na ata final das plenárias das oficinas;
- VI. Emendas aprovadas serão encaminhadas para a plenária final;
- VII. O coordenador de cada dimensão irá conduzir os trabalhos nas oficinas e será o responsável em apresentar na plenária final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CAPÍTULO VIII
DA PLENÁRIA FINAL**

Artigo 14. A plenária final é de caráter participativo, constitui no ápice do Fórum do Plano Municipal de Cultura de Naviraí – MS, e terá os seguintes momentos:

- I. Apresentação da mesa coordenadora dos trabalhos, composta pelas mesmas pessoas que coordenaram as plenárias das oficinas;
- II. Apreciação e votação das ações que vieram das plenárias das oficinas, não sendo permitidas apresentações de novas propostas;
- III. Encerramento.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 15. Os casos omissos nesse Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Plano Municipal de Cultura de Naviraí – MS.

Artigo 16. Este Regimento entra em vigor após devidamente lido e aprovado na plenária do Fórum Municipal de Cultura de Naviraí – MS.

Naviraí-MS, 17 de novembro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

FÓRUM DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE NAVIRAI – PMC – NAVIRAI

PAUTA

Dia 23 de novembro de 2016 (quarta-feira)

- Recepção e Credenciamento
- Abertura
- Apresentação Cultural
- Composição da Mesa de Autoridades
- Explanação da Coordenadora da Comissão – PMC
- Fala das Autoridades
- Fala da Professora Elisete R. Scudeler
- Leitura e Aprovação do Regimento Interno

7h às 11h – Plenária das Oficinas

- **Oficina 1** – Institucionalidade e Gestão de Cultura – Coord. Elisete R. Scudeler
- **Oficina 2** – Da Diversidade – Coord. Marcia Amador
- **Oficina 3** – Do Acesso – Coord. Admilson de Santana
- **Oficina 4** – Da Sustentabilidade – Coord. Assunta M. Bortolon
- **Oficina 5** – Da Participação Social – Coord. Adilson Alves